

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2017**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN E DO OUTRO A SR<sup>a</sup>. HÉRIKA MURIELLY PEREIRA DE ARAÚJO.

**O MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN - PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Fundador Francisco Quinino, n.º 148, Centro, CEP 59315-000, Ipueira/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.094.708/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ MORGÂNIO PAIVA**, e a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.931.702/0001-05, representado pela Gestora, a Sr<sup>a</sup> Maria José de Medeiros, ambos denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a Sr<sup>a</sup>. **HÉRIKA MURIELLY PEREIRA DE ARAÚJO**, brasileira, solteira, portadora do RG n.º 001.855.377-SESSDS/RN, inscrita no CPF/MF n.º 074.578.374-00, com endereço na Rua Doutor Ortulano, 95, Boa Passagem, Caicó/RN, CEP: 59300-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, fundamentando-se na Lei Municipal n.º 351/2009, admitida através do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2017.

### **CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO DO CONTRATO**

Constitui objeto deste contrato à prestação de serviços de **Enfermeira Plantonista**, à Prefeitura Municipal de Ipueira/RN - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, notadamente relativos à:

- 1.1 - Atuar junto a Vigilância Epidemiológica, coordenar trabalhos de combate às endemias, alimentar sistemas de informações, solicitações e controle de Declarações de Óbito, Declarações de Nascidos Vivos;
- 1.2 - Planejar, organizar, supervisionar e executar serviços de enfermagem, para possibilitar a proteção e a recuperação da saúde individual ou coletiva;
- 1.3 - Planejar, executar e avaliar programas de saúde pública, atuando técnica e administrativamente nos serviços de saúde, na prestação de cuidados globais a indivíduos e famílias, no desenvolvimento de programas educativos para o pessoal de enfermagem e para a comunidade e nas pesquisas correlatas;
- 1.4 - Atender a mulher durante o ciclo gravídico puerperal e o recém-nascido, dispensando-lhes cuidados obstétricos, pré-natal e pós-natal, para assegurar a regularidade do ciclo;
- 1.5 - Assistir o paciente, examinando-o periodicamente;
- 1.6 - Atuar na prevenção e controle de doenças transmissíveis e nos programas de vigilância;
- 1.7 - Atuar na prevenção e controle da infecção hospitalar;
- 1.8 - Organizar, coordenar, supervisionar, orientar e executar serviços de enfermagem psiquiátrica, colaborando no plano médico terapêutico, para possibilitar a proteção e a recuperação da saúde mental de pacientes;
- 1.9 - Realizar assistência integral – proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnósticos, tratamentos, reabilitação e manutenção da saúde aos indivíduos e famílias e quando indicado ou necessário no domicílio, escolas, associações dentre outros, em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;
- 1.10 - Supervisionar a equipe de trabalho; contribuir e participar das atividades de educação permanente; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da unidade de saúde; exercer outras atividades correlatas. Obriga-se ainda às determinações das normas legais pertencentes ao exercício de enfermagem e do COREN e

regulamentos do serviço, bem como desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

## **CLÁUSULA 2ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da Prefeitura Municipal de Ipueira/RN:

- 2.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada neste contrato;
- 2.2 - Fornecer todas as informações solicitadas pela CONTRATADA, a fim de que este possa desempenhar os serviços dentro das condições pactuadas;
- 2.3 - Assegurar o livre acesso da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços, bem como arcar com todo equipamento e material de expediente necessário à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- 2.4 - Colocar a disposição da CONTRATADA, através da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, toda a programação, normas e diretrizes desta Secretaria, a fim de que a CONTRATADA possa executar os serviços contratados de acordo com as exigências e orientações da referida secretaria;
- 2.5 – Solicitar a CONTRATADA, quando necessário for, que se manifeste, por escrito, acerca de todas as matérias internas que exijam, nos termos do presente instrumento contratual, o seu pronunciamento técnico.

## **CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Na execução dos serviços objeto do presente contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento da prestação de serviços que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- 3.1 - Executar os serviços de acordo com a legislação, normas e procedimentos aplicáveis à espécie, observando-se, em todos os casos, as determinações e exigências do CONTRATANTE;
- 3.2 - Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de imprudência e/ou negligência de seus atos, quando na execução dos serviços contratados;
- 3.3 – Portar-se, quando em serviço, com decência, urbanidade e ética profissional;
- 3.4 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;
- 3.5 – Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender às reclamações deste, bem como colocar a sua disposição todos os dados e documentos obtidos e produzidos, respectivamente, durante a vigência deste contrato;
- 3.6 – Manifestar-se, por escrito, acerca de todas as matérias que exijam, nos termos do presente contrato e quando solicitada, sua opinião técnica.

Parágrafo Único - Por força do parágrafo. 2º do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

## **CLÁUSULA 4ª – DO VALOR DO CONTRATO**

O custo mensal pela execução dos serviços objeto do presente contrato é de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais), totalizando o valor global de R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais).

## **CLÁUSULA 5ª – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao trabalhado, correspondente à efetiva prestação dos serviços executados, atestados e aceitos pela autoridade competente durante o respectivo mês, através de depósito em conta bancária da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA 6ª – DA FONTE DE RECURSOS:**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Ipueira/RN aprovado para o exercício de 2017, na seguinte dotação: 3390360000000258 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física.

#### **CLÁUSULA 7ª – DO HORÁRIO:**

O horário do prestador do serviço será de acordo com o estabelecido pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde e Saneamento.

#### **CLÁUSULA 8ª – DA FISCALIZAÇÃO**

Compete ao CONTRATANTE exercer a Fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, para comprovação da efetiva prestação de serviço estabelecido na cláusula primeira.

#### **CLÁUSULA 9ª – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

A vigência do presente contrato tem início no dia 12 de maio de 2017 e seu término no dia 11 de novembro de 2017, podendo ser prorrogado por igual período, conforme conveniência e oportunidade da Administração.

#### **CLÁUSULA 10ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

- 10.1 – Não cumprimento das cláusulas contratuais;
- 10.2 – Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- 10.3 – Lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de prestação de serviços.
- 10.4 – Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 10.5 – Desatendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;
- 10.6 – Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 10.7 – Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA 11ª – DOS CASOS OMISSOS**

Fica estabelecido que caso venha a ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

#### **CLÁUSULA 12ª – DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume.

### **CLÁUSULA 13ª – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Para dirimir quaisquer dúvidas sobre o contrato ora firmado elegem o Foro da Comarca de São João do Sabugi/RN, em detrimento de outra por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com as cláusulas e condições citadas anteriormente, as partes ora contratadas, assinam o presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em vias de igual teor e forma e para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas a seguir assinadas e identificadas.

Ipueira/RN, 12 de maio de 2017.

---

**José Morgânio Paiva**  
**Prefeito Constitucional**  
**Contratante**

---

**Maria José de Medeiros**  
**Secretária Municipal de Saúde e Saneamento**  
**Contratante**

---

**Hérika Murielly Pereira de Araújo**  
**CPF/MF nº 074.578.374-00**  
**Contratada**

---

**Testemunha**  
**CPF:**

---

**Testemunha**  
**CPF:**